

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Filosofia e Ciências Humanas

Escola de Serviço Social

GABRIEL GARCIA SOARES

# Contribuição para a crítica da democracia

RIO DE JANEIRO

2016

GABRIEL GARCIA SOARES

# Contribuição para a crítica da democracia

Trabalho apresentado no curso de graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro

Orientadora: Professora Fátima da Silva Grave Ortiz

RIO DE JANEIRO

2016

Dedico o presente trabalho a todos os amigos que tive e tenho nesta vida, por me fazerem feliz.

## **Agradecimentos**

Há muito pelo quê agradecer e muitos a quem agradecer. Certamente, não citarei aqui todos os que contribuíram para que este Trabalho de Conclusão de Curso fosse realizado. Mencionarei apenas alguns, sabendo que estarei cometendo importantes omissões.

Agradeço aos meus pais, Ester e Ronaldo, e a todos os meus demais familiares, pelo apoio e pelo carinho.

Agradeço aos amigos do bairro de Campo Grande, cuja amizade nem o tempo e nem a distância conseguem vencer.

Agradeço a todos os professores que tive a oportunidade de conhecer, por terem contribuído, cada um à sua maneira, para a minha formação acadêmica. De um modo especial, agradeço à minha orientadora, Professora Fátima da Silva Grave Ortiz, pela paciência e pela dedicação demonstradas tanto na minha experiência de Iniciação Científica quanto na orientação do presente trabalho.

Agradeço à Equipe de Serviço Social do Instituto Nacional de Cardiologia, pela imensa contribuição para a minha formação profissional durante a experiência do Estágio Supervisionado.

E agradeço aos meus colegas de turma da Graduação em Serviço Social, que tanto iluminaram a minha trajetória na universidade. Com eles, o necessário virou extraordinário. E a vida ficou mais especial.

*“O pessimista é amargo, o otimista é ingênuo; melhor é ser realista esperançoso.”*

*(Ariano Suassuna)*

## **Resumo**

O presente Trabalho de Conclusão de Curso é fruto de uma pesquisa bibliográfica e possui como objeto a investigação sobre a possibilidade de coerência entre um posicionamento de defesa da democracia e uma perspectiva alinhada à teoria social inaugurada por Karl Marx. Neste sentido, analisa a trajetória do pensamento político na história do Ocidente e o modo como a questão democrática nela aparece. Posteriormente, detém-se sobre o posicionamento marxiano frente a este tema e sobre algumas das diferentes vertentes do debate marxista brasileiro a respeito da relação entre a democracia e o pensamento de Marx.

Palavras chave: democracia; Karl Marx; marxismo

## **Abstract**

The present Conclusion of Course's Work is result of a bibliography research and has like its object the investigation on the possibility of coherency between a position of apology to democracy and a perspective ranged with the social theory inaugurated by Karl Marx. In this manner, analyzes the political thinking's trajectory in the Occident's history and the way how the democratic question appears in it. Later, stands still about the marxian position in front of this theme and about some of the different slopes in the Brazilian marxist debate on the relation between democracy and Marx's thinking.

Keywords: democracy; Karl Marx; marxism

## **Sumário**

<b>Introdução</b>	<b>8</b>
<b>Capítulo 1. Democracia : trajetória e perspectivas</b>	<b>12</b>
1.1 Grécia Antiga: o berço da democracia	13
1.2 Roma Antiga: o Direito e o Império	15
1.3 Feudalismo: senhores e reis	16
1.4 Nicolau Maquiavel (1469-1527): o Principado e a República	18
1.5 Thomas Hobbes (1588-1679): o poder do Leviatã	19
1.6 John Locke (1632-1704): a afirmação do liberalismo	21
1.7 Montesquieu (1689-1755): a busca pela estabilidade	24
1.8 Jean-Jacques Rousseau(1712-1778): o povo soberano	28
1.9 Alexis de Tocqueville (1805-1859): democracia e liberdade	31
1.10 John Stuart Mill (1806-1873): democracia e representatividade	32
<b>Capítulo 2. Marx, a democracia e os marxistas no Brasil</b>	<b>36</b>
2.1 Karl Marx (1818-1883): democracia e emancipação humana	36
2.2 O debate sobre a democracia no marxismo brasileiro	42
<b>Conclusão</b>	<b>48</b>
<b>Referências</b>	<b>50</b>



## Introdução

O presente Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado *Contribuição para a crítica da democracia* e feito sob orientação da Professora Fátima da Silva Grave Ortiz, foi realizado com a finalidade de cumprir a exigência formal para a obtenção do título de bacharel em Serviço Social pela Escola de Serviço Social (ESS) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Para a feitura deste trabalho, recorreremos a temas explorados durante nossa trajetória na graduação, em especial aqueles abordados ao longo de nossa experiência enquanto bolsista de Iniciação Científica. Entre agosto de 2014 e julho de 2016, fomos contemplados com o apoio do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq) em parceria com a UFRJ. Neste período, tivemos a oportunidade de tomar parte no Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre os Fundamentos do Serviço Social na Contemporaneidade (NEFSSC). Este núcleo foi fundado em 2000 e desde então é coordenado pela Professora Yolanda Guerra, em parceria com a Professora Fátima Grave Ortiz, nossa orientadora.

Ao longo de nossa participação no NEFSSC, tomamos contato com questões caras ao debate da categoria profissional dos assistentes sociais e ao campo mais amplo das Ciências Humanas e Sociais. A oportunidade de participarmos de tais discussões com os professores, mestrandos e doutorandos integrantes do referido núcleo foi de grande valia para nosso desenvolvimento intelectual e para a redação do presente trabalho. Entre os temas abordados pelo NEFSSC nos últimos semestres, está a polêmica sobre a democracia e a relação desta com o marxismo. Esta questão chamou-nos a atenção e que foi escolhida por nós para embasar o conteúdo desta monografia.

Assim, o objeto da presente pesquisa é a investigação, com base na teoria social inaugurada pelo alemão Karl Marx, sobre a possibilidade de coerência entre a democracia e uma perspectiva de transformação societária na direção do socialismo.

Uma das discussões presentes no debate marxista, em especial a respeito das considerações de Marx sobre a política, é se este autor identifica algum

vínculo entre a democracia e a construção de uma sociedade sem exploração de classe ou, em outras palavras, se a democracia pode ser utilizada em prol da existência do comunismo. No Brasil, alguns autores posicionam-se a respeito desta questão. Há, por um lado, quem defenda a democracia como algo cujo valor extrapola os limites da sociedade burguesa e da exploração de classe, sendo possível, portanto, valer-se do instituto democrático em uma transição socialista e no próprio comunismo dela resultante. Por outro lado, há quem sustente que a democracia é intrinsecamente ligada à dominação de classe, não sendo possível uma postura democrata dentro de uma perspectiva alinhada com a construção de uma sociedade onde esta dominação não exista. Existem, assim, divergências de opinião entre importantes nomes do marxismo brasileiro. É, portanto, um tema polêmico, cujo debate encontra-se em aberto. O presente trabalho, longe de pretender esgotá-lo, busca contribuir para o desenvolvimento do mesmo.

Entendemos que este objeto é relevante para o Serviço Social brasileiro, visto que o projeto profissional atualmente hegemônico, também chamado de Projeto Ético-Político, defende a democracia como um de seus princípios fundamentais, conforme consta no atual Código de Ética Profissional dos/as assistentes sociais<sup>1</sup> e, simultaneamente, apresenta forte influência da teoria social marxiana e da tradição marxista em seu conteúdo. Assim, investigar a relação entre a democracia e o socialismo proposto por Marx significa debruçar-se sobre um tema com implicações importantes para o Serviço Social no Brasil no que tange ao seu projeto profissional.

Desta feita, esta pesquisa possui como objetivos:

- Analisar, em linhas gerais, os fundamentos teóricos da democracia no pensamento político ocidental;
- identificar o significado da democracia para a perspectiva marxiana;
- apresentar o debate marxista brasileiro sobre a democracia.

---

<sup>1</sup> O quarto princípio fundamental deste Código é precisamente a “defesa do aprofundamento da *democracia*, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida” (CFESS in Bonetti et.al. (orgs), 2012, p.262, grifo do autor).

Não desejamos esgotar totalmente os temas relacionados aos objetivos aqui propostos. Entretanto, entendemos que não é possível tratar do objeto desta pesquisa sem realizar uma aproximação com os mesmos.

O presente trabalho foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica. Neste esforço, acessamos conteúdos vistos por nós ao longo da Graduação em Serviço Social, em especial na disciplina de Teoria Política. Estes conteúdos baseiam-se, fundamentalmente, em clássicos do pensamento político do Ocidente. Para uma melhor compreensão destes autores, recorreremos a qualificados analistas de suas obras. No caso específico do estudo sobre as posições de Karl Marx, também lançamos mão de obras do próprio autor e, para aproximarmos-nos do debate sobre a democracia no marxismo brasileiro, tivemos a oportunidade de visitar escritos de alguns dos seus principais integrantes.

O primeiro capítulo desta monografia, intitulado *Democracia: trajetória e perspectivas*, realiza uma breve exposição das ideias de alguns dos autores mais tradicionais do debate da Teoria Política no Ocidente. Com base nesta exposição, buscamos identificar os pontos principais das elaborações de cada autor e, de um modo especial, localizar o modo como o tema da democracia é tratado pelo pensamento político na história. De início, discutimos a emergência da democracia ateniense e os posicionamentos de Platão e de Aristóteles, dois clássicos da filosofia grega, a respeito da política. Fazemos referência também à Roma Antiga e ao modo como o Império Romano conduzia as questões atinentes à administração dos assuntos públicos. Avançando na história, expomos algumas das questões políticas presentes no período do feudalismo. Posteriormente, recuperamos as proposições do florentino Nicolau Maquiavel a respeito do perfil de um governante tendo em vista a consolidação do Estado e ilustramos as considerações do inglês Thomas Hobbes sobre a autoridade estatal. Em sequência, expomos a posição do também inglês John Locke sobre a relação entre o Estado e a sociedade e as ideias do francês Montesquieu em sua busca pelo equilíbrio entre as diferentes instâncias do poder político. Prosseguindo o percurso, estudamos o pensamento do suíço Jean Jacques Rousseau sobre a questão da soberania. Por fim, dissertamos sobre as considerações de Alexis de Tocqueville a respeito da relação entre democracia e liberdade e analisamos a argumentação de John Stuart Mill no referente à representação política.

O segundo capítulo, intitulado *Marx, a democracia e os marxistas no Brasil*, é dividido em duas partes. A primeira destas trata do pensamento de Karl Marx sobre a questão do Estado e da democracia. Expondo algumas das considerações deste autor no referente à política e à relação desta com a promoção de um processo revolucionário rumo a uma sociedade sem exploração de classe, buscamos identificar como Marx posiciona-se diante desta questão ao longo de sua trajetória intelectual. A segunda parte deste capítulo discorre sobre a polémica dentro do marxismo brasileiro a respeito exatamente da relação entre o pensamento marxiano e a democracia e da possibilidade ou não de a democracia ser coerente com o socialismo. Desta feita, acessamos obras que expõem os posicionamentos de alguns dos principais participantes deste debate. Se Carlos Nelson Coutinho propõe a defesa do valor democrático e o vincula à construção do comunismo, outros renomados autores de filiação marxista discordam deste posicionamento e desenvolvem uma crítica da democracia, identificando-a como algo avesso às proposições de Marx. Assim, esta parte do capítulo busca ilustrar alguns dos principais argumentos utilizados nesta discussão no interior da vertente marxista da esquerda brasileira.

Na conclusão desta monografia, buscamos realizar um balanço desta pesquisa em seu conjunto e, com base nos conteúdos nela trabalhados, retornamos à questão que informa o seu objeto, de modo a tentar tecer alguma consideração no sentido de contribuir com o debate aqui tratado, sem ter a pretensão de encerrá-lo.

Ao término desta introdução, podemos dizer que avaliamos a feitura deste Trabalho de Conclusão de Curso como positiva e altamente enriquecedora para nossa formação profissional, visto que possibilitou a nós experimentarmos de modo mais intenso o prazer da pesquisa acadêmica, algo que também tivemos a oportunidade de vivenciar ao longo da Iniciação Científica.

## 1. Democracia: trajetória e perspectivas

Neste primeiro capítulo, são analisados aspectos da reflexão de alguns dos principais autores da teoria política no Ocidente. O objetivo desta análise é recuperar alguns dos principais elementos presentes na trajetória do pensamento político e identificar, quando possível, o modo como a temática da democracia nela aparece.

Na história ocidental, o primeiro regime político caracterizado como uma democracia foi desenvolvido na Grécia Antiga, mais especificamente em Atenas. É importante mencionar que esta forma de governo apresenta distinções em comparação com aquilo que a Modernidade iria qualificar como um regime democrático. Se para os modernos, por exemplo, há a presença de um Estado altamente burocratizado e uma tripartição dos poderes (executivo, legislativo e judiciário), na Antiguidade, conforme afirma Merquior,

a democracia direta de Atenas se caracterizava pela concentração na assembleia do demos de todas as decisões e nomeações importantes, sem que o estado ateniense possuísse um executivo à parte digno desse nome, e sem legislativo, judiciário, burocracia ou força armada profissionais. (MERQUIOR,2016,p.1)

Outra diferença entre os antigos e os modernos neste âmbito ocorre no referente à liberdade, visto que, para os primeiros, esta é uma “virtude política, orientada para a participação igualitária no poder” (Idem,ibidem), enquanto que, para os últimos, esta refere-se a um “livre gozo de uma esfera privada de comportamento” (Idem, ibidem), esfera esta que não era praticamente considerada pelos gregos, o que é explicável pelo fato de que “as liberdades individuais e privadas somente se multiplicaram e se estenderam com a expansão da divisão de trabalho e da mobilidade social”(Idem, p.3), expansão esta que é um fenômeno tipicamente moderno, inexistente, portanto, na cultura helênica.

Ainda no que tange à Modernidade e à definição de democracia nela construída, é válido citar a importância de determinados processos revolucionários no desenvolvimento histórico da política (e da reflexão sobre a mesma) no Ocidente. Foram eles a Revolução Gloriosa ocorrida na Inglaterra entre 1688 e 1689, a Revolução Americana de 1776 e a Revolução Francesa eclodida em 1789. Estas três insurreições foram fundamentais para a afirmação da burguesia enquanto

classe dominante e do liberalismo por ela defendido. Autores de peso na história da teoria política acabaram por embasar no ideário liberal as suas reflexões - como John Locke, Alexis de Tocqueville e John Stuart Mill, entre outros - enquanto alguns nomes importantes, como Karl Marx, pautaram as suas obras em uma crítica radical ao mesmo. Analisar qualquer tema referente à política na Modernidade implica em reconhecer a importância das citadas revoluções burguesas e do liberalismo por elas pregado na história da política ocidental, visto que forneceram as bases para o modo de produção capitalista em vigor e que, ainda hoje, as suas proposições influenciam a estrutura de regimes políticos em diversas partes do planeta.

### **1.1 Grécia Antiga: o berço da democracia**

Assim como outras esferas da vida humana, o pensamento político ocidental possui como berço a Grécia Antiga. Foi nessa civilização que apareceu, pela primeira vez no Ocidente, a construção pelos homens da lei escrita.

Por volta do século VII a.C., violentos conflitos em Atenas, entre grandes famílias (detentoras de autoridade política e econômica) e entre estas e as populações do campo e da cidade, motivaram a coletividade a “solicitar a um personagem, reputado por sua sabedoria e seu desinteresse, que fixasse as regras para o jogo social.” (Châtelet, 2009, p.13). Foi constituída, assim, a figura do legislador, assumida nestes primeiros tempos por figuras como Drácon, Sólon e Clístenes. Como resultado deste processo, foi construída a lei escrita enquanto “regra comum a todos, norma racional, sujeita à discussão e modificação” (Aranha e Martins, 1993, p.65).

Ao longo do tempo, foi desenvolvida uma nova posição no referente às relações entre os homens. Essa mudança foi refletida na legislação por meio da introdução da isonomia (igualdade perante à lei), que implica na “igual participação de todos os cidadãos no exercício do poder” (Idem:ibidem). Foi fundada assim a Pólis, cidade-estado onde os cidadãos discutem na ágora (praça pública) os assuntos relevantes para os interesses da coletividade. Desse modo, estabeleceu-se a democracia ateniense. Importante ressaltar que o princípio da isonomia era válido exclusivamente para os homens livres nascidos em Atenas: escravos,

estrangeiros, mulheres e crianças não eram considerados cidadãos da Pólis, o que acabava por excluir 90% da população do poder político. Entretanto, inovações como o estabelecimento da lei escrita, das Assembleias Populares (onde os cidadãos reuniam-se regularmente para tomada de decisões de interesse público) e a eleição de magistrados executivos (escolhidos nestas Assembleias e com funções limitadas do ponto de vista administrativo e temporal) representaram uma “mutação do ideal político e o *surgimento de uma concepção nova de poder*” (Idem, p.66, grifo do autor), até então inédita no Ocidente.

Uma das mais célebres figuras da Grécia Antiga, Platão opôs-se à democracia ateniense. Em sua obra intitulada *A República* (escrita entre 384 e 377 a.C.), descreve uma cidade ideal, onde o Estado toma para si o cuidado e a educação das crianças logo após o nascimento destas. Após 20 anos de formação, os considerados menos capazes são dirigidos às funções de sustento econômico (artesanato, agricultura e comércio), e os mais aptos prosseguem os estudos. Dentre estes, após mais 10 anos de educação, os julgados como menos competentes são designados para as funções de defesa, tornando-se os guerreiros, enquanto os melhor avaliados continuam os estudos. É iniciada, então, mais uma etapa de formação educacional, onde seus participantes aprendem a ciência: os descritos como menos aptos tornam-se cientistas, tendo a função de desempenhar as tarefas administrativas. Os considerados mais capazes seguem para a última etapa do processo: o aprendizado da Filosofia. Após essa etapa, constituem-se em sábios legisladores, que devem governar a cidade.

Platão vale-se desta imagem ideal para criticar a democracia instalada em Atenas. Para ele, somente os filósofos dominam a ciência do político, vista como “a arte de governar os homens com o seu consentimento” (Idem, p.194), e, desta forma, uma cidade só poderia ser justa se fosse governada por eles. O erro da democracia, segundo o pensamento platônico, está em conceder às massas o poder de decisão, uma vez que estas são como um “*animal escravo* de suas paixões e de seus interesses passageiros” (Châtelet, 2009, p.17, grifo do autor) que não possuem a ciência do político. Ainda segundo este pensamento, a democracia pode facilmente resultar em demagogia, onde uma pessoa manipula as massas, o que levaria à pior das conseqüências: o estabelecimento de uma tirania, onde o governo é exercido por um único homem, sem ter por finalidade o bem comum. “O tirano é a

antítese do magistrado-filósofo” (Aranha e Martins,1993, p.194), uma vez que, segundo Platão, “somente os filósofos têm como interesse o bem geral da *pólis* e somente eles podem governar com justiça” (Chauí, 2006, p.357, grifo do autor).

Aristóteles, discípulo de Platão, propõe outra forma de pensamento. Julga a cidade ideal platônica autoritária e impossível, e, mesmo convencido da importância da filosofia, considera um erro a atribuição exclusiva do governo da cidade aos filósofos, pois seria um equívoco “atribuir o poder definitivamente a uma parte do corpo social, sem que nada o limite.” (Châtelet,2009, p.20). Para Aristóteles, os cidadãos devem submeter-se unicamente à lei, entendida como “expressão política da ordem natural” (Idem, p.21), uma vez que, na Antiguidade, a cultura grega em geral considerava que “*a sociabilidade é produzida pela natureza* e, portanto, que não se tratava de fundá-la, mas de ordená-la” (Idem, p.15, grifo do autor). Assim, independentemente do regime político, “o importante é que a lei seja o princípio” (Idem, p.21). No que tange à cidadania, Aristóteles exclui do estatuto de cidadãos todo aquele que executa trabalho manual, como os artesãos e os trabalhadores braçais, argumentando que este tipo de atividade não permitiria aos seus executores terem tempo para a participação no governo e lhes embruteceria a alma, tornando-os incapazes “da prática de uma virtude esclarecida” (Aranha e Neves,1993, p.195).

## **1.2 Roma Antiga: o Direito e o Império**

Uma das mais célebres potências político-militares da história, Roma declarava-se republicana, “mesmo na época do pior despotismo imperial” (Châtelet,2009, p.22). O estabelecimento do Direito Romano (por volta do século V a.C.) e a afirmação de instituições como o Senado e o Povo Romanos contribuíam para fortalecer esse caráter republicano. Ao longo do tempo, e à medida que as conquistas militares de Roma foram expandindo-se, foi realizada uma centralização cada vez mais intensa de poder nas mãos dos cônsules (que eram eleitos pelas citadas instituições e, de início, possuíam apenas algumas funções administrativas, judiciárias e militares). Tal processo acabou por realizar, na prática, a substituição da república pelo principado, onde “o príncipe é imperador: chefe militar, detentor do



poder judiciário, magistrado, senhor das terras do Império Romano, autoridade suprema” (Chauí,2006, p.360).

Curiosamente, os fatores que, em tese, demonstravam o crescente poder do Império Romano acabaram sendo decisivos para o seu enfraquecimento: quanto maior era expansão imperial e quanto mais povos conquistava, maiores eram as dificuldades administrativas (por conta da extensão territorial) e as ameaças de rebeliões por parte dos povos subjugados. Estes fatores, somados a divergências internas e a invasões estrangeiras, acabaram contribuindo para uma crise em Roma. Houve, assim, a divisão imperial entre a parte ocidental e a oriental em 395 d.C., e a posterior extinção do Império Romano do Ocidente em 476. O território até então sob domínio deste último foi ocupado ao longo dos séculos pelos chamados povos bárbaros, que ali fundaram diversos reinos. A Europa acabou por passar ao feudalismo, sendo este

(...) um período de profundo enfraquecimento do Estado, em que os países são recortados pelos territórios possuídos por duques, condes e barões que, com suas milícias e autonomia na administração da justiça, muitas vezes tinham maior poder que o próprio rei. Fortes mesmo eram as relações de suserania e vassalagem, criando laços que uniam os senhores entre si em troca de favores e proteção. (ARANHA E NEVES,1993, p.199)

### **1.3 Feudalismo: senhores e reis**

Durante o colapso do Império Romano do Ocidente, houve um intenso fortalecimento da Igreja Católica, que passou a ter em suas mãos o poder espiritual (com base na propagação religiosa dentro e para além das terras romanas), econômico (através da posse de terras antes nas mãos do imperador) e intelectual (por meio do monopólio na guarda e interpretação dos textos bíblicos e das obras da Antiguidade Clássica). A partir deste fortalecimento, a Igreja começou a formular idéias que serviram para defender o seu poder e dar fundamentos à autoridade dos reis com ela alinhados. Vinculando religião e política, podem ser qualificadas como “teológico-políticas” (Chauí,2006, p.363).

Segundo estas teorias, a origem do poder é Deus, que escolhe alguns homens (os reis) para representá-lo. Sendo assim, o povo não possui o direito de julgar ou depor o rei, visto que este recebeu o poder de Deus e não dos súditos. A

própria “hierarquia política e social é considerada ordenada por Deus e natural” (Idem,p.364), hierarquia esta na qual “os seres (...) estão distribuídos em graus e o grau inferior deve obediência ao superior, submetendo-se a ele” (Idem, ibidem). No ponto mais alto desta hierarquia estariam o papa - detentor do poder espiritual - e o imperador<sup>2</sup> – detentor do poder temporal.

Ao longo das décadas, e acompanhando o fortalecimento do poder eclesial, há uma afirmação da autoridade papal como suprema, perante a qual até mesmo o imperador deveria submeter-se. No sentido de reverter esta situação, fortalecendo assim o poder imperial, a assembléia dos reis elabora uma teoria segundo a qual o rei possuiria “dois corpos”: um humano e um político. O humano seria mortal, mas o político seria imortal. Ainda segundo este raciocínio,

O corpo político do rei não nasce, nem adoece, envelhece ou morre. Por isso, ninguém, a não ser Deus, pode lhe dar esse corpo, e ninguém, a não ser Deus, pode tirar-lhe tal corpo. Não o recebe nem dos barões e reis, nem do papa, e não pode ser-lhe tirado pelos reis, pelos barões e pelo papa. (IDEM, p.366)

Tal teoria foi funcional a uma maior afirmação da autoridade da realeza frente à Igreja e ao restante da sociedade. Com o passar dos séculos, isto acabou servindo para reverter a debilidade estatal típica do período feudal, visto que contribuiu para o fortalecimento do poder centralizador do rei. A partir deste fenômeno, foram formadas as monarquias nacionais, em um processo histórico explicitado na Europa no final do século XIV e durante o século XV. Foi constituído, assim, o Estado da Era Moderna.

Entretanto, tal fenômeno não ocorreu de forma homogênea em todo o continente europeu: se algumas nações “saíram na frente” no processo de unidade nacional e de centralização do poder, como Portugal e Espanha, outras apresentaram maior lentidão nesse percurso. Era este o caso do território hoje conhecido como Itália, naquele momento fragmentado entre diversos principados e repúblicas. Uma destas repúblicas era Florença, onde nasceu Nicolau Maquiavel.

---

<sup>2</sup> A figura do imperador que aqui aparece é, na verdade, a do senhor do Sacro Império Romano Germânico, soberano a quem submetia-se o conjunto da assembléia de todos os reis cristãos da Europa e a respeito de quem acreditava-se que tinha sido escolhido por Deus para ocupar tal função.

#### 1.4 Nicolau Maquiavel<sup>3</sup> (1469-1527): o Principado e a República

Conforme enuncia Sadek, o método de Maquiavel consiste em “ver e examinar a realidade tal como ela é e não como se gostaria que fosse” (Sadek in Weffort(org),2004, p.17). Tal procedimento implica em uma recusa a uma prática comum na filosofia política até aquele momento: a de imaginar um Estado ideal, um dever-ser da instituição estatal. Ao invés de reforçar esta tradição (da qual fazem parte, por exemplo, Platão e Aristóteles), o autor florentino busca pensar o Estado com base na realidade concreta, tendo em vista uma análise calcada na “verdade efetiva das coisas” (Idem,ibidem).

Nesta busca, Maquiavel recorre a estudos de história, mais especificamente da Antiguidade Clássica. Como fruto deste esforço, chega à conclusão de que há desejos e instintos imutáveis nos homens, constituintes da própria natureza destes, e que sempre levariam ao conflito e à anarquia. A história assim, seria “um desfile dos fatos dos quais se deve extrair as causas e os meios utilizados para enfrentar o caos resultante da expressão da natureza humana”(Idem, ibidem). Esta seria responsável pela inevitabilidade do conflito, ainda que períodos de estabilidade sejam possíveis. O autor, assim, identifica a história como um ciclo inevitável de ordem e caos: as paixões humanas causam a desordem, que leva ao clamor pela ordem, que não poderá bloquear em definitivo as paixões, que provocarão mais uma vez a desordem, e assim sucessivamente. O único fator que varia é quanto tempo uma ordem pode durar, o que depende de como lidar com os conflitos. Estes, mesmo sendo inevitáveis, podem ter o seu efeito desestabilizador ao menos retardado. Para que isso aconteça, o melhor caminho é enfrentá-los valendo-se do poder político, entendido aqui não como algo exterior aos homens, mas como invenção destes.

---

<sup>3</sup> Nicolau Maquiavel nasceu em Florença e exerceu importantes funções administrativas para a república florentina (fundada após a queda da dinastia monárquica dos Médici), inclusive através de missões diplomáticas internacionais. Com o retorno dos Médici ao poder, acabou perdendo o seu cargo público e chegou a ser preso. Foi libertado da prisão, mas proibido de participar da vida pública e forçado a refugiar-se em uma propriedade sua em São Casciano. Neste exílio, estuda os clássicos da cultura romana e redige alguns escritos sobre política, entre eles a sua obra mais célebre: *O príncipe* (1513).

Diante de uma “Itália” fragmentada e enfraquecida, Maquiavel, naquele momento, defende a presença de “um governo forte, que crie e coloque seus instrumentos de poder para inibir a vitalidade das forças desagregadoras e centrífugas” (Idem, p.20). Defende, pois, a formação de um Principado, onde o príncipe não seria um tirano, mas sim “um fundador do Estado, um agente da transição numa fase em que a nação se acha ameaçada de decomposição”(Idem, p.21).

Em prol da manutenção do poder estatal e dos interesses do bem público, o príncipe não deve ter pudores: atitudes como a mentira e a violência são aceitáveis e até mesmo necessárias em determinadas situações. Nesse sentido, “a qualidade exigida do príncipe que deseja se manter no poder é sobretudo a sabedoria de agir conforme as circunstâncias”(Idem:23). Maquiavel expõe assim o caráter estratégico da política:

a *virtú* do príncipe- qualidade de que se refere ao mesmo tempo, à firmeza de caráter, à coragem militar, à habilidade no cálculo, à capacidade de sedução, à inflexibilidade- tem como inimigos seus adversários, mas também a *fortuna* (acaso); o príncipe terá sucesso se, sabendo avaliar o “bom momento”, conseguir colocá-lo do seu lado. (CHÂTELET,2009, p.37, grifo do autor)

Quando o povo possui as qualidades adequadas, quando as instituições gozam de estabilidade e quando, enfim, a nação não convive com a ameaça da desintegração, mas encontra-se em equilíbrio, o trabalho do Principado encontra-se realizado. A sociedade está apta para a República, também chamada de “liberdade” pelo autor florentino.

### 1.5 Thomas Hobbes<sup>4</sup> (1588-1679): o poder do Leviatã

Desde a Grécia Antiga, uma determinada concepção de homem era muito evocada: a do “animal político”. Aristóteles assim qualificou o ser humano, pois,

---

<sup>4</sup> Thomas Hobbes nasceu na cidade inglesa de Westport. Após concluir seus estudos em Oxford, realizou uma série de viagens pela Europa, onde teve contato com algumas das principais figuras intelectuais de sua época. Retornou à Inglaterra, mas retirou-se desse país pouco depois, momentos antes da eclosão da Revolução Puritana (1640). Refugiou-se na França, onde escreveu a sua principal obra de reflexão sobre a política: *O leviatã* (1651).

segundo o seu pensamento, os homens possuiriam uma tendência natural a viverem em sociedade.

O inglês Thomas Hobbes, no século XVII, opôs-se a essa concepção. Segundo ele, no estado de natureza os homens convivem em meio à liberdade e ao terror: liberdade por poderem dispor de tudo a seu alcance para preservarem a sua vida; terror por não terem nenhuma garantia contra possíveis ataques de outros homens a não ser o próprio uso da força, seja para se defenderem seja para evitarem uma futura agressão. Nessa situação, todos podem esperar uma ofensiva, e esta pode vir de qualquer um. Assim, “decorre que geralmente o mais *razoável* para cada um é atacar o outro, ou para vencê-lo, ou simplesmente para evitar um ataque *possível*: assim a guerra se generaliza entre os homens.” (Ribeiro in Weffort(org), 2004, p.55, grifo do autor)

O estado de natureza, portanto, é uma “guerra de todos contra todos” (Châtelet,2009, p.48), uma situação insustentável, que, segundo o autor inglês, ocorre por não haver uma potência superior que atue no sentido de dar limites às ações dos homens, impedir os conflitos e preservar a paz. Assim, tendo como finalidade a própria sobrevivência (ameaçada pelo perigo intermitente derivado da insegurança no estado de natureza), os homens devem atribuir plenos poderes a uma instância soberana, que deve agir em prol da paz e da defesa comum. Desta forma, “ao grande mal, deve-se responder com o grande remédio: para pôr fim à violência nascida do exercício de potências por definição ilimitadas, só pode ser eficaz um potência que não conheça limites” (Idem,ibidem)

Nasce o Estado, comparado por Hobbes ao Leviatã, monstro da mitologia fenícia, por conta da soberania e do poder ilimitado que deve possuir frente a seus súditos, que lhe fornecem este poder ao realizarem o contrato que o instituiu. Este contrato coloca o Estado com toda a potência e sem qualquer obrigação, salvo a de proteger a vida de seus súditos- exatamente esta a razão que levou os homens a fazerem o Leviatã surgir, seja ele uma monarquia, uma oligarquia ou uma democracia.

Na escolha de quem deve ser o soberano (ou os soberanos) prevalece a vontade da maioria. E a minoria cuja escolha não foi a prevalecente não pode recusar o soberano eleito, uma vez que

Aquele que voluntariamente ingressou na congregação dos que constituíam a assembléia, declarou suficientemente com esse ato sua vontade (e portanto tacitamente fez um pacto) de se conformar ao que a maioria decidir. Portanto, se depois recusar aceitá-la, ou protestar contra qualquer de seus decretos, age contrariamente ao pacto, isto é, age injustamente. (HOBBS, 107-109 apud RIBEIRO in WEFFORT(org),2004, p.65)

Vale ressaltar que o súdito cedeu poder ao soberano unicamente para que este proteja a sua vida. Quando esta tarefa deixa de ser realizada, está dada a única condição na qual Hobbes vê a resistência do súdito à autoridade estatal como legítima. Além disso, se houve alguma situação ou área da vida social sobre a qual o Estado não legislou ou não determinou regra, aí os indivíduos podem agir de acordo com a sua própria discricção. Salvos estes dois casos, o poder do soberano é absoluto.

## 1.6 John Locke<sup>5</sup> (1632-1704): a afirmação do liberalismo

O século XVII foi um período de violenta agitação política na Inglaterra. John Locke viveu plenamente os efeitos deste período tão intenso. Em 1683, foi obrigado a refugiar-se na Holanda, acusado de conspirar contra o governo. Seu retorno ao país onde nasceu ocorreu após a vitória burguesa na Revolução Gloriosa. Foi logo após este acontecimento que ele, partidário do pensamento liberal defendido pela burguesia, publicou seus *Dois tratados sobre o governo civil*. Destes, o *Segundo tratado* será uma obra de maior influência no pensamento político a partir de então: neste escrito, ao apresentar “*a posteriori* a justificação moral, política e ideológica para a Revolução Gloriosa e para a monarquia parlamentar inglesa”

---

<sup>5</sup> John Locke nasceu na cidade inglesa de Wrington e estudou em Oxford, onde formou-se em medicina. Posteriormente, passou a trabalhar como médico e conselheiro de lorde Shaftesbury, cujo posicionamento liberal teve forte influência sobre Locke. Acusado de conspirar contra o governo então em vigor na Inglaterra, Shaftesbury foi forçado a exilar-se na Holanda, destino também seguido por Locke. Este retornou à Inglaterra após o triunfo da Revolução Gloriosa (1688), uma conspiração que culminou na supremacia legal do Parlamento inglês sobre a Coroa e no triunfo da burguesia liberal sobre as forças absolutistas. Em defesa do legado desta revolução, Locke publicou seus *Dois tratados sobre o governo civil* (1690).

(Mello in Weffort(org),2004, p.88, grifo do autor), este autor expõe pela primeira vez “a fórmula liberal do Estado moderno” (Châtelet,2009, p.56).

Locke inicia sua exposição descrevendo o estado de natureza. Mello enfatiza que, ao contrário de Hobbes, que vê esta situação como uma guerra entre todos os homens, Locke enxerga-a como “um estado de relativa paz, concórdia e harmonia”(Mello in Weffort(org),2004, p.85). Inclusive

Nesse estado pacífico, os homens já eram dotados de *razão* e desfrutavam da *propriedade* que, numa primeira acepção genérica (...) designava simultaneamente a vida, a liberdade e os bens como *direitos naturais* do ser humano. (IDEM: ibidem, grifo do autor)

Posteriormente, Locke usa o termo propriedade para designar estritamente a posse de bens, mas mantém a qualificação da vida, da liberdade e dos bens como direitos naturais do homem, uma vez que estes já estariam presentes no estado de natureza. Nesta situação, sendo todos livres, seriam também iguais, pois “não existe entre eles nenhuma diferença natural que autorize um a limitar a liberdade do outro” (Châtelet,2009, p.54)

No que tange à propriedade, o autor enfatiza que no, estado de natureza, os homens são livres e senhores de sua pessoa e de seu trabalho. E afirma que este último é quem dá o fundamento à propriedade, uma vez que

Como a terra fora dada por Deus em comum a todos os homens, ao incorporar seu trabalho à matéria bruta que se encontrava em estado natural, o homem tornava-a sua propriedade privada, estabelecendo sobre ela um direito próprio do qual estavam excluídos todos os outros homens. (MELLO in WEFFORT(org),2004, p.85)

Assim, de início, o limite da apropriação de bens por um homem era dado pela sua capacidade de trabalho. Entretanto, segundo Locke, o surgimento do dinheiro propiciou uma outra forma de realizá-la: a compra. O uso da moeda fez então com que aparecessem a concentração de riqueza e a desigualdade na posse de bens entre os indivíduos. “Esse foi, para Locke, o processo que determinou a passagem da propriedade limitada, baseada no trabalho, à propriedade ilimitada, fundada na acumulação possibilitada pelo advento do dinheiro” (Idem:ibidem).

Este desenvolvimento dos homens, ainda no estado de natureza, torna a convivência mais complexa, uma vez que há cada vez mais possibilidades de ocorrerem conflitos entre eles no referente ao exercício de cada um de seus direitos

à vida, à liberdade e à posse. A situação é mais perigosa porque, na ausência de uma autoridade capaz de determinar e garantir o exercício de tais direitos por cada indivíduo, qualquer um que se sinta violado em relação aos mesmos pode punir o transgressor e obrigá-lo a reparar os danos que provocou. Assim, o estado de natureza, ainda que goze de relativa harmonia, convive com a ameaça de violações à propriedade que podem desembocar em uma guerra entre os homens. Para evitar esta possibilidade,

(...) é conveniente que os que desejam a plena realização do direito natural, ou seja o livre desenvolvimento de cada um, *entrem em sociedade* e instituem uma instância que tem como fim organizar essa sociedade segundo regras comuns e usar os meios adequados para aplicá-las. (CHÂTELET, 2009, p.54, grifo do autor)

Assim, os homens optam por passarem do estado de natureza para a sociedade civil (também chamada de sociedade política pelo autor inglês) e instituem “*o poder público encarregado de realizar o direito natural*” (Idem, p.55, grifo do autor), qual seja, o Estado. Esta entrada no estado civil é realizada por meio da aprovação unânime de cada indivíduo por meio do contrato social. Após esta aprovação, deve ser escolhido o governo. Nesta eleição, a unanimidade não é necessária: prevalece a vontade da maioria, desde que não fira os direitos da minoria.

Independentemente de a comunidade escolher a forma monárquica, oligárquica, democrática ou mista, a única função do governo é garantir os direitos naturais dos indivíduos. Após esta escolha, os indivíduos, mais uma vez com base na vontade da maioria, devem definir o poder legislativo, encarregado de elaborar as leis e a quem devem se submeter os poderes executivo (exercido pelo príncipe) e federativo (responsável pelas relações exteriores).

Para Locke, conforme já mencionado, os homens possuem a vida, a liberdade e a posse de bens como direitos naturais. A entrada na sociedade civil e o estabelecimento do Estado são realizados precisamente para melhor garanti-los, e a função do governo é conservá-los. Em consequência disso, se o poder executivo ou o legislativo atuarem de forma contrária à lei estabelecida e atacarem estes direitos, os indivíduos podem legitimamente resistir a esse governo, pois este já não está cumprindo com sua função. Assim,



Com efeito, a violação deliberada e sistemática da propriedade (vida, liberdade e bens) e o uso contínuo da força sem amparo legal colocam o governo em *estado de guerra* contra a sociedade e os governantes em *rebelião* contra os governados, conferindo ao povo o legítimo direito de resistência à opressão e à tirania. (MELLO in WEFFORT(org),2004, p.88, grifo do autor)

Este estado de guerra leva os homens a retornarem ao estado de natureza, o que faz com que esse conflito tenha como única resolução possível a força. Assim, os indivíduos, caso não tenham outra opção diante de um governo que não cumpre com seu dever e oprime o povo, possuem “o direito de recorrer à força para a deposição do governo rebelde” (Idem:ibidem). O autor também prevê esse direito para povos dominados por estrangeiros, no sentido da busca pela libertação deste domínio.

Este é, em linhas gerais, o pensamento político lockiano, que, buscando justificar a Revolução Gloriosa de 1688, acabará por influenciar a Revolução Americana de 1776 e a Revolução Francesa de 1789, também marcos históricos da afirmação da burguesia e do liberalismo no plano político mundial. Tal influência é patente na estadunidense Declaração dos Direitos de 1787 e na francesa Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789.

### **1.7 Montesquieu<sup>6</sup> (1689-1755): a busca pela estabilidade**

A principal intenção de Montesquieu em seu pensamento é compreender como funcionam os regimes políticos para, a partir disto, formular de melhor maneira uma proposta para o futuro. Sua maior preocupação é descobrir o que dá estabilidade a um governo.

Em sua obra mais célebre, *O espírito das leis* (1748), Montesquieu distingue duas dimensões presentes em um governo: a natureza e o princípio. A natureza consiste em quem é o detentor do poder. Assim, existem três regimes: a monarquia, a república e o despotismo, sendo que “na *monarquia*, um só governa, através de leis fixas e instituições; na *república*, governa o povo no todo ou em parte

---

<sup>6</sup> Charles de Secondat era um membro da fidalguia francesa do século XVIII. Esse fato explica o seu título nobiliárquico: barão de La Brède e de Montesquieu, cujo último vocábulo acabaria por identificá-lo ao longo dos séculos seguintes.

(...); no *despotismo*, governa a vontade de um só.” (Albuquerque in Weffort(org),2004, p.116, grifo do autor)

No que tange ao princípio de governo, Montesquieu define-o como “a paixão que o move, (...) ou seja, como o poder é exercido” (Idem, p.117). Assim, cada regime depende da existência de um princípio para ser estável. O da monarquia seria a honra; o da república seria a virtude; e o do despotismo seria o medo.

No caso do despotismo, o autor qualifica-o como um regime quase impolítico uma vez que seria “quase uma extensão do estado de natureza, onde os homens atuam movidos pelos instintos e orientados para a sobrevivência” (Idem:ibidem). A única maneira de um déspota afirmar seu poder seria instilando a obediência dos súditos através do temor. Por isso, o medo é o princípio do regime despótico.

A república poderia ser estabelecida de duas formas: democrática, onde todo o povo detém o poder; aristocrática, onde o poder é detido por apenas uma parte do povo. Entre estas duas formas, Montesquieu prefere a segunda, pois, segundo ele “o povo é admirável para escolher a quem deve confiar uma parte de sua autoridade... Mas saberá conduzir uma questão, conhecer os lugares, as ocasiões, os momentos, aproveitar-se deles ? Não, não o saberá.” (Montesquieu apud Châtelet,2009, p.59). Mas independentemente da forma, a república possui como princípio a virtude, entendida como “o espírito cívico, a supremacia do bem público sobre os interesses particulares” (Albuquerque in Weffort(org),2004, p.117). Somente onde os homens colocam a coletividade acima de seus desejos individuais poderia uma república sobreviver ante as ameaças da anarquia e do despotismo. Entretanto, “com o desenvolvimento do comércio, o crescimento das populações e o aumento e a diversificação das riquezas ela (*a república*) se torna inviável: numa sociedade dividida em classes a virtude (cívica) não prospera.” (IDEM, p.118, grifo do autor)

Por isso, este regime só poderia pertencer ao passado, onde os homens compunham pequenos grupos e dispunham de poucos recursos para sobreviverem,

o que determinava uma igualdade de riquezas pela escassez. Este governo seria impraticável diante do contexto social e econômico do século XVIII, segundo o autor.

A monarquia, por sua vez, teria como princípio a honra, definida por Montesquieu como “um sentimento de classe, a paixão da desigualdade, o amor aos privilégios e prerrogativas” (Idem, p.117). Esta postura seria característica da nobreza, que deveria compor os poderes intermediários e subordinados. Assim, “é através da honra que a arrogância e os apetites desenfreados da nobreza, bem como o particularismo dos seus interesses, se traduzem em bem público” (Idem,ibidem). A própria vaidade dos fidalgos, ciosos da manutenção e da valorização de seus privilégios, os levaria a esforçarem-se no desempenho de suas funções políticas, e assim a coletividade acabaria por ser beneficiada. Além disso, o poder dos nobres serviria de contraponto ao do rei, limitando-o. A monarquia poderia ser qualificada como “o governo das instituições” (Idem, p.118), uma vez que, nela,

(...) são as instituições que contêm os impulsos da autoridade executiva e os apetites dos poderes intermediários. Na monarquia, em outras palavras, o poder está dividido e, portanto, o poder contraria o poder. Essa capacidade de conter o poder, que só outro poder possui, é a chave da moderação dos governos monárquicos. (IDEM, ibidem)

O interesse de Montesquieu não está pura e simplesmente em preservar os privilégios da nobreza. O seu desejo é descobrir como tornar um regime político estável. Ele descobre este “segredo” nas monarquias, cuja chave para a estabilidade estaria no contraponto fornecido pelos nobres ao poder do monarca, em outras palavras, “o efeito moderador que resultava do papel da nobreza” (Idem, p.119). Esta moderação do poder, que apenas outro poder é capaz de fornecer, seria o fundamento da estabilidade dos regimes monárquicos. Se o desenvolvimento político e econômico ocorrido ao longo da história até aquele momento já impossibilitava o retorno dos privilégios da fidalguia tais como eram outrora, era preciso então encontrar outra forma de garantir a ação moderadora.

É nesse esforço que o autor vai à Inglaterra, com a intenção de analisar o regime político britânico. De início, distingue a existência de três potências: a legislativa, executiva e a judiciária. Segundo Montesquieu,

tudo estaria perdido se o mesmo homem, ou o mesmo corpo de principais e nobres, ou do povo, exercesse esses três poderes: o de fazer leis, o de

executar resoluções públicas e o de julgar os crimes e as disputas entre particulares. (MONTESQUIEU apud CHÂTELET,2009, p.61)

Esta distinção, entretanto, não significa que haja independência entre as potências, uma vez que há casos de interpenetração de funções legislativas, executivas e judiciárias. Também não significa a igualdade de poder, pois o próprio Montesquieu “afirma que o judiciário é um poder nulo” (Idem,ibidem) e que “os juízes (são) ... a boca que pronuncia as palavras da lei” (Idem,ibidem).

As outras duas potências (a legislativa e a executiva) são divididas entre três forças: o monarca, o povo e a nobreza. Tal divisão deve ocorrer de modo que o poder legislativo seja destinado, por um lado, a representantes do povo (visto que este, segundo o autor, não é hábil na direção dos negócios públicos, mas o é na escolha de indivíduos para esta função) e, por outro lado, a representantes da nobreza (cujos privilégios, não podendo ser iguais aos de tempos anteriores, devem permanecer ao menos o suficiente para distingui-la frente aos demais). Esta estrutura tornaria possível que o povo freasse os possíveis excessos da nobreza e vice-versa. Assim, “essas duas partes se ligam entre si pela faculdade recíproca de *impedir*” (Châtelet,2009, p.62, grifo do autor). E, no que tange à relação destas partes com o poder executivo,

Ambas serão vinculadas pela potência executora, confiada ao monarca, mas também ela vinculada pela potência legisladora, na medida em que a Constituição lhe dá os meios, se não de estatuir, pelo menos de também impedir. Desse modo, a potência se distribui na harmonia e na moderação; na *colaboração* dinâmica e não na separação impotente” (IDEM: ibidem, grifo do autor).

Assim, tendo por base a estrutura política vigente naquele momento na Inglaterra, Montesquieu elabora sua teoria dos poderes, onde estaria presente a moderação de um poder por outro, garantindo assim, segundo o seu raciocínio, a estabilidade do governo. Esta formulação acabaria por influenciar a Revolução Francesa de 1789 e, a partir desta, grande parte dos regimes políticos do Ocidente desde então.

## 1.8 Jean-Jacques Rousseau<sup>7</sup> (1712-1778): o povo soberano

Jean-Jacques Rousseau, em sua obra intitulada *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*, afirma não poder demonstrar a trajetória humana entre o estado de natureza e o surgimento da propriedade com base em fatos históricos, uma vez que os vestígios deste tempo eram, e ainda hoje são, insuficientes para uma remontagem completa desta passagem. O que este autor do século XVIII busca é construir este percurso hipoteticamente e demonstrá-lo através de argumentos racionais.

Assim, Rousseau ilustra a origem da desigualdade entre os homens no que tange à propriedade e a gênese da sociedade civil. Em relação à desigualdade, afirma que esta surgiu com “o primeiro que, tendo cercado um terreno, cuidou de dizer ‘isto é meu’ e encontrou pessoas suficientemente simples para acreditar nele” (Rousseau apud Châtelet, 2009, p.67). Por meio deste ato, estão dadas as bases para o fim da igualdade entre os homens, uma vez que passam a existir indivíduos com mais, menos ou nenhuma propriedade.

Posteriormente aqueles que detinham mais patrimônio (no dizer do autor, os “ricos”) buscaram legitimar a situação existente, propondo um pacto nos seguintes termos:

Unamo-nos para defender os fracos da opressão, conter os ambiciosos e assegurar a cada um a posse do que lhe pertence (...). Em vez de voltar as nossas forças contra nós mesmos, reunamo-nos num poder supremo que nos governe segundo sábias leis, que protejam e defendam todos os membros da associação, expulsem os inimigos comuns e nos mantenham em concórdia eterna. (IDEM, p.68)

Em relação à maneira como foi enunciada esta proposta, Rousseau declara que

Fora preciso muito menos do que o equivalente a esse discurso para arrastar homens grosseiros, fáceis de seduzir, (...) Todos correram ao encontro de seus grilhões, crendo assegurar sua liberdade (...) Tal foi ou deveu ser a origem da sociedade e das leis, que deram novos entraves ao fraco e novas forças ao rico, destruíram irremediavelmente a liberdade natural, fixaram para sempre a lei da propriedade e da desigualdade,

---

<sup>7</sup> Jean-Jacques Rousseau nasceu na cidade suíça de Genebra. Aos 16 anos, partiu para a França, onde teve contato com importantes intelectuais de sua época e produziu uma extensa obra escrita, na qual destacam-se *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens* (1756) e *Do contrato social* (1762).

fizeram de uma usurpação sagaz um direito irrevogável e, para proveito de alguns ambiciosos, sujeitaram doravante todo o gênero humano ao trabalho, à servidão e à miséria. (ROUSSEAU apud NASCIMENTO in WEFFORT (org),2004, p.195)

Assim, a humanidade perde a sua liberdade natural, e a sociedade civil é fundada no sentido de assegurar a propriedade e a desigualdade, através de um pacto astuto, e no dizer de Châtelet (2009, p.68) “iníquo”, proposto pelos abastados. Entretanto, posto que este acordo é uma criação dos homens (bem como a própria sociedade civil por ele estabelecida), estes podem denunciá-lo e, em substituição a ele, firmarem “um pacto legítimo, através do qual (...), depois de terem perdido sua liberdade natural, ganhem em troca, a liberdade civil” (Nascimento in Weffort(org),2004, p.195). Em sua obra intitulada *Do contrato social*, este autor nascido em Genebra estuda as condições para o estabelecimento desta nova convenção.

Para que de fato haja legitimidade nesse pacto, é essencial a igualdade entre os que dele tomem parte. Assim, as cláusulas que compõem esse contrato “quando bem compreendidas, reduzem-se a uma só: a alienação total de cada associado, com todos os seus direitos, à comunidade toda” (Rousseau apud Nascimento in Weffort(org),2004, p.196). Emerge, assim, uma situação onde todos encontram-se em igual condição. Mais do que isso: é constituído um corpo soberano com poder de direção política, sendo capaz até mesmo de regular a distribuição da propriedade. Desta forma, a liberdade civil é tornada possível, uma vez que há um povo que estabelece as leis e, simultaneamente, as obedece, possuindo as condições para ser autônomo, ou seja, para agir por si mesmo. Sendo a coletividade autora e cumpridora das leis que a regem, há um entrelaçamento entre liberdade e obediência: “a obediência à lei que se prescreveu para si mesmo é liberdade” (Rousseau apud Châtelet,2009, p.69). Este ato, deveras, significa “(...) uma submissão à deliberação de si mesmo e de cada cidadão, como partes do poder soberano. Isto é, uma submissão à vontade geral e não à vontade de um indivíduo em particular ou de um grupo de indivíduos” (Nascimento in Weffort(org),2004, p.196).

Para que a comunidade política fundada em um pacto legítimo possa alcançar seu objetivo de manutenção da liberdade civil dos cidadãos, há a necessidade de que haja um governo, entendido como “o corpo administrativo do

Estado”(Idem, p.197) e que, independentemente da forma que assuma (monárquica, aristocrática ou democrática) deve sempre ser definido como funcionário do povo, sendo este a fonte da soberania enquanto um corpo político estabelecido pelo pacto. É importante a ênfase neste ponto, pois “ao invés de submeter-se ao povo, o governo tende a subjugar-lo” (Idem,ibidem).

Ainda em relação à soberania, Rousseau afirma que ela é inalienável. Desse modo

(...) não sendo senão exercício da vontade geral, jamais pode alienar-se; (...) o soberano, que é apenas um ser coletivo, só pode ser representado por si mesmo. O poder pode ser transmitido; não, porém, a vontade. (ROUSSEAU apud CHÂTELET,2009, p.70)

Reafirmando este posicionamento, o autor genebrês sustenta que

Os deputados do povo, portanto, não são nem podem ser seus representantes: são apenas seus comissários; não podem resolver nada definitivamente. Toda lei que o povo não ratificou pessoalmente é nula; não é absolutamente uma lei. O povo inglês pensa ser livre, mas engana-se fortemente; só o é durante a eleição dos membros do Parlamento; tão logo esses são eleitos, ele é escravo, não é nada. (IDEM:ibidem)

As ideias de Rousseau terão, assim como o pensamento de Locke e o de Montesquieu, inegável influência na Revolução Francesa, ainda que os Constituintes revolucionários tenham optado, em determinados aspectos, por caminhos diversos dos preconizados por este intelectual, como, por exemplo, no que tange ao regime representativo.

Este processo revolucionário eclodiu em 1789: a burguesia, valendo-se do suporte das camadas populares, liderou um movimento de contestação ao Antigo Regime, o que incluía oposição ao absolutismo do rei, aos privilégios da nobreza e aos hábitos econômicos de raízes feudais que impediam a liberdade de comércio. O resultado desta insurreição acabaria sendo a afirmação da ordem burguesa, que, a partir daí, se consolidaria cada vez mais pelo Ocidente. Nesta nova sociedade, os interesses das camadas populares, que na França haviam apoiado decisivamente a Revolução, seriam, assim como no Antigo Regime, deixados de lado: a força dos privilégios feudais seria substituída, na verdade, pela afirmação dos interesses da burguesia ascendente, cuja fonte de riqueza era e é a exploração da produção realizada pelos trabalhadores. Assim, estavam dadas as bases da consolidação do modo de produção capitalista.

### 1.9 Alexis de Tocqueville (1805-1859): democracia e liberdade

Alexis de Tocqueville é um dos principais representantes do pensamento liberal no século XIX. Sua atividade política (como constituinte e como ministro na França de seu tempo) e suas obras escritas (com destaque para *A democracia na América*, publicada entre 1835 e 1840, e *O Antigo Regime e a Revolução*, de 1856) apresentam uma preocupação central: a busca pela conciliação entre a igualdade e a liberdade.

É importante salientar que “Tocqueville identifica (...) igualdade com democracia” (Quirino in Weffort(org),2006, p.152). São, para este autor, termos idênticos. E o desenvolvimento da democracia, entendida como a igualdade de condições entre os homens, seria algo inevitável para a história da humanidade, que caminharia inelutavelmente neste sentido.

O desenvolvimento gradual da igualdade de condições, portanto, é um fato providencial, cujas principais características são: é universal, duradouro, escapa a cada dia do poder humano. Todos os eventos, assim como todos os homens, servem a seu desenvolvimento. (TOCQUEVILLE apud CHÂTELET,2009, p.103)

Entretanto, segundo o autor francês, este fenômeno inevitável carrega em si dois perigos: um, o surgimento de uma Tirania da Maioria; o outro, o estabelecimento de um Estado despótico.

Em relação ao primeiro risco, o receio de Tocqueville é que “a cultura igualitária de uma maioria destrua as possibilidades de manifestação de minorias ou mesmo de indivíduos diferenciados” (Quirino in Weffort(org),2006, p.155). Ele teme

O desenvolvimento (...) de uma sociedade onde hábitos, valores, etc. fossem de tal forma definidos por uma maioria que quaisquer atividades ou manifestações de idéias que escapassem ao que a massa da população acreditasse ser a normalidade seriam impedidas de se realizar. (IDEM, ibidem)

No referente à ameaça de surgimento de um poder despótico, Tocqueville afirma que o individualismo e o desenvolvimento industrial pautado pela busca do lucro fomentam um desinteresse em relação aos assuntos da coisa pública por parte dos cidadãos, mais preocupados com o seu enriquecimento individual. Semelhante quadro propiciaria “o estabelecimento de um Estado que aos poucos tomará para si todas as atividades. Esse Estado começará por decidir sozinho sobre todo assunto



público, mas aos poucos irá também intervir nas liberdades fundamentais.” (Idem, p.156) Teria início, assim, a constituição de um despotismo estatal.

Estes dois perigos, entretanto, não são inescapáveis. Tocqueville acredita na possibilidade de a liberdade existir na democracia. Para tanto, assinala o papel que as leis podem desempenhar no sentido de garantir juridicamente as liberdades fundamentais. O autor também sublinha que “a existência de instituições que desenvolvam a descentralização administrativa ou que levem os cidadãos a se associarem para defender os seus direitos obriga de alguma forma a maior participação por parte dos nacionais.” (Idem:ibidem)

Todavia, o elemento mais importante na busca de manutenção da liberdade na democracia é, para Tocqueville, a ação política dos cidadãos. É necessário que os indivíduos estejam continuamente envolvidos com os assuntos da coisa pública, dando suas opiniões e tomando decisões. Assim, “o verdadeiro sustentáculo da liberdade está posto na ação política dos cidadãos e na sua participação nos negócios públicos” (Idem, p.157). Nas palavras deste autor, “para viver livre é necessário habituar-se a uma existência plena de agitação, de movimento, de perigo; velar sem cessar e lançar a todo momento um olhar inquieto em torno de si (...)” (Tocqueville apud Quirino in Weffort(org),2006, p.157).

### **1.10 John Stuart Mill<sup>8</sup> (1806-1873): democracia e representatividade**

O contexto sócio-histórico vivenciado por John Stuart Mill, a Inglaterra do século XIX, era inquestionavelmente efervescente. Por um lado, a Revolução Industrial consolidava-se, contribuindo para aumentar cada vez mais o poderio econômico inglês. Por outro lado, o processo de industrialização fomentava um crescimento numérico do operariado. Este, que já estava tornando-se a porção

---

<sup>8</sup> John Stuart Mill era filho de James Mill (1773-1836), filósofo e economista que o educou com base no utilitarismo, uma corrente filosófica que afirma ser possível quantificar o bem-estar de cada indivíduo subtraindo a quantidade de sofrimento vivenciado da quantidade de prazer experimentado. Segundo os utilitaristas, esse cálculo também é possível em relação ao conjunto da população: basta averiguar os resultados desta subtração para cada membro desta sociedade e efetuar o somatório dos mesmos. Assim, toda ação política pode ser classificada como mais ou menos útil a partir deste cálculo, e um governo é melhor quanto maior é a quantidade de bem-estar que ele pode garantir para o maior número de cidadãos.

populacional majoritária nos grandes centros urbanos, reivindicava cada vez mais intensamente a participação nas decisões políticas, o que atemorizava as elites britânicas. Conforme Balbachevsky,

Ao tempo de Stuart Mill, a questão candente que desafiava a imaginação das elites políticas inglesas era a incorporação “pacífica” da massa de trabalhadores depauperados pela industrialização, que batiam às portas do sistema político. (BALBACHEVSKY in WEFFORT(org),2006, p.193)

Em boa parte de seus escritos (nos quais são destaques *Sobre a liberdade*, de 1859, e *Considerações sobre o governo representativo*, de 1861), Stuart Mill buscará uma resposta a essa questão.

Para este autor, a incorporação dos segmentos operários à participação política será benéfica no sentido de evitar o domínio dos desejos egoístas das frações populacionais mais abastadas. Stuart Mill teme que os interesses de um segmento acabem por monopolizar a política a ponto de prejudicarem os demais indivíduos e obstarem a construção de uma sociedade baseada na justiça e na verdade. Tal monopólio é repugnante, seja ele exercido pela maioria da coletividade sobre a minoria, seja ele exercido de modo inverso.

(...) a tirania da maioria é tão odiosa quanto a da minoria. Isto porque ambas levariam à elaboração de leis baseadas em interesses classistas. Um bom sistema representativo é aquele que não permite “que qualquer interesse seccional se torna forte o suficiente para prevalecer contra a verdade, a justiça e todos os outros interesses seccionais juntos.” (IDEM, p.196)

Para combater este tipo de ameaça, este autor propõe o estabelecimento de “um sistema eleitoral proporcional, que garantiria a representação das minorias, mesmo quando estas se encontrassem dispersas em vários distritos” (Idem, ibidem), não sendo em nenhum a maioria. Outra proposta é a do voto plural: Stuart Mill defende que as elites culturais tenham o seu voto contado com valor superior a um, visto que

Na medida em que os interesses privados tendem a se polarizar em dois grandes blocos, qual seja, o das classes proprietárias e o dos trabalhadores assalariados, é necessário que o fiel da balança esteja nas mãos de um terceiro grupo, que por suas condições específicas esteja pessoalmente comprometido com a justiça: as elites culturais. (IDEM: ibidem)

Ao longo de suas reflexões políticas, o autor qualifica a democracia como a melhor forma de governo, pois, segundo ele, as características deste regime beneficiam o desenvolvimento das qualidades e das capacidades dos cidadãos, que

é, segundo Stuart Mill, o critério para que seja avaliada a qualidade de um governo. Assim, a democracia, onde todos são livres e participam das decisões políticas, é melhor porque

É um grande estímulo adicional à autoindependência e à autoconfiança de qualquer pessoa o fato de saber que está competindo em pé de igualdade com os outros, e que seu sucesso não depende da impressão que puder causar sobre os sentimentos e as disposições de um corpo do qual não faz parte. Ser deixado de fora da Constituição é um grande desencorajamento para um indivíduo e ainda maior para uma classe. (...) O efeito revigorante da liberdade só atinge seu ponto máximo quando o indivíduo está, ou se encontra em vias de estar, de posse dos plenos privilégios de cidadão. (MILL apud BALBACHEVSKY in WEFFORT(org),2006, p.198)

A manifestação da diversidade de opiniões, de modo que estas sejam confrontadas entre si, seria a marca de uma sociedade livre. E seria esse choque de ideias que permitiria o desenvolvimento no caminho da justiça e da verdade. Esse conflito possibilitaria à sociedade a sua constante autorreforma no sentido deste progresso. Por isso, para Stuart Mill, a liberdade

É antes de mais nada o substrato necessário para o desenvolvimento de toda a humanidade. E o é principalmente porque ela torna possível a manifestação da diversidade, a qual, por sua vez, é o ingrediente necessário para se alcançar a verdade. (BALBACHEVSKY in WEFFORT(org), 2006, p.198)

O contexto histórico vivenciado por Stuart Mill na Inglaterra e por Tocqueville na França (qual seja, o século XIX), trazia em si as marcas da consolidação da sociedade burguesa, fruto da vitória da burguesia liberal na Revolução Francesa eclodida no século anterior. Esta mesma conjuntura também já estava recheada das conseqüências da Revolução Industrial, um processo histórico que, marcado por importantes avanços tecnológicos, possibilitou um desenvolvimento sem precedentes na produção material e favoreceu a afirmação da economia capitalista.

Diante das questões presentes neste contexto, tanto Tocqueville quanto Stuart Mill responderam através de propostas alinhadas com o liberalismo. Entretanto, também no século XIX, um autor nascido na Prússia (atualmente território da Alemanha) buscou realizar uma análise crítica da sociedade vigente em vários aspectos, inclusive no referente às proposições políticas liberais em voga. Este autor era Karl Marx, que inaugurou uma teoria social cuja influência, do ponto de vista temporal, estendeu-se por muitas décadas após a morte deste autor e, sob o prisma geográfico, atingiu um grande número de países, inclusive o Brasil.

As proposições de Marx a respeito da política, em especial no que tange à questão democrática, bem como os posicionamentos de alguns autores brasileiros de filiação marxista a respeito da relação entre democracia e marxismo, são o escopo do segundo capítulo deste Trabalho de Conclusão de Curso.

## 2. Marx, a democracia e os marxistas no Brasil

Este segundo capítulo trata do debate marxista brasileiro a respeito da democracia. Neste sentido, começa por discorrer sobre alguns aspectos da concepção de Estado presente na obra de Karl Marx para, posteriormente, demonstrar os diferentes posicionamentos presentes no debate do marxismo no Brasil sobre a democracia através da exposição do pensamento de alguns autores brasileiros.

### 2.1 Karl Marx (1818-1883): o Estado e a emancipação humana

Karl Heinrich Marx<sup>9</sup> possui um lugar importante e ao mesmo tempo controverso no desenvolvimento histórico da teoria política e, neste, no referente ao debate sobre a democracia. Ainda que nunca tenha elaborado uma teoria do Estado, este é tema freqüente em seus escritos, sejam eles redigidos em sua juventude ou já no final de sua vida. A obra marxiana, do ponto de vista temporal, abarca cerca de quatro décadas. Uma das grandes polêmicas a seu respeito é a possibilidade de identificar os traços que permanecem e os que, de alguma maneira, alteram-se entre um texto e outro. Sobre isto, no que tange ao pensamento deste autor, Weffort afirma que “a unidade de perspectiva que se deve reconhecer a Marx na teoria política não impede que se reconheça algumas mudanças significativas de conceito quanto ao Estado.” (Weffort in Weffort(org),2006, p.242) Assim, é possível identificar, ao longo da trajetória intelectual marxiana, determinadas variações na reflexão sobre a instância estatal.

Na *Crítica da filosofia do Direito de Hegel*, Marx, conforme o próprio título deste escrito indica, realiza uma série de questionamentos ao pensamento hegeliano, confrontando-o em pontos importantes, como a questão da alienação política. Se Hegel afirma que o Estado, visando garantir a unidade da coletividade frente às contradições existentes na sociedade civil, seria o detentor de toda a

---

<sup>9</sup> Marx nasceu em Trier, na Prússia, atualmente território alemão. Em sua juventude, produziu obras de contestação ao pensamento de Georg Wilhelm Friedrich Hegel (1770-1831), principal influência do pensamento alemão naquela época, e envolveu-se intensamente com a militância política em movimentos de caráter socialista. Este envolvimento prosseguiu pelo resto de sua vida e foi um dos principais motivadores de sua extensa produção intelectual. Dentre alguns de seus numerosos escritos, estão *Crítica da filosofia do Direito de Hegel* (1843), *Sobre a questão judaica* (1843), *Manuscritos econômico-filosóficos* (1844), *A ideologia alemã* (1845-46), *Manifesto do Partido Comunista* (1848), *As lutas de classe na França de 1848 a 1850* (1850), *O 18 Brumário de Luís Bonaparte* (1852), *Guerra civil na França* (1871) e aquela que é considerada sua maior obra: *O capital*.

soberania na pessoa do rei em um regime de monarquia constitucional, Marx, em contrapartida, defende o que ele denomina de soberania popular ou de democracia, entendida como “o *enigma* resolvido de todas as constituições” (Marx,2013, p.56, grifo do autor), visto que ela “(...) parte do homem e faz do Estado o homem objetivado.” (Idem:ibidem). Entendendo que “não é a constituição que cria o povo, mas o povo a constituição” (Idem: ibidem), o autor prussiano posiciona-se contrariamente à concepção hegeliana. Conforme enuncia Trindade:

(...) na “*Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*”, Marx (...) capta, com um enfoque materialista, a alienação política dos tempos modernos. Mas, ao tentar resolvê-la, ainda não consegue ultrapassar uma perspectiva liberal-democrata, mesmo que radical (TRINDADE,2011, p.67, grifo do autor)

Em *Sobre a questão judaica*, é desenvolvida uma análise crítica sobre o conteúdo de direitos proclamados na Revolução Francesa como naturais ao indivíduo e postos como a base da sociedade burguesa resultante deste processo revolucionário. Assim, o autor dedica-se a um estudo sobre a igualdade, a liberdade, a propriedade e a segurança. Lendo a *Declaração dos direitos do homem e do cidadão* lançada na França em 1789, conclui que o “homem”, neste documento,

(...) não é o ser humano em si, ente genérico e universal, mas, apenas, o ‘membro da sociedade burguesa’, o ‘homem egoísta’ voltado aos seus próprios interesses e, por isso, ‘separado dos outros e da comunidade’ A igualdade perante a lei não passa de uma quimera luzente, face à desigualdade real que efetivamente rege a sociedade. (IDEM, p.77)

A proclamação da igualdade perante a lei não elimina a desigualdade existente, mas sim a possibilita, uma vez que

O Estado anula à sua maneira a diferenciação por nascimento, estamento, formação e atividade laboral ao declarar nascimento, estamento, formação e atividade laboral como diferenças apolíticas, ao proclamar cada membro do povo, sem consideração dessas diferenças, como participante igualitário da soberania nacional, ao tratar todos os elementos da vida real de um povo a partir do ponto de vista do Estado. Não obstante, o Estado permite que a propriedade privada, a formação, a atividade laboral atuem à maneira delas, isto é, como propriedade privada, como formação, como atividade laboral, e tornem efetiva a sua essência particular. (MARX, 2010, p. 39-40)

Desta forma, há a cisão do indivíduo em homem (típico representante da sociedade burguesa, voltado para os seus interesses egoístas) e cidadão (abstração jurídica pela qual o Estado vê todos os indivíduos como formalmente iguais).

No que tange à liberdade, Marx demonstra que, na sociedade burguesa, este direito consiste, na realidade, em “fazer e promover tudo que não prejudique a

nenhum outro homem” (Idem, p.49). É, assim, uma liberdade negativa (fazer tudo que *não* prejudique o outro) e que, ao invés de embasar-se na cooperação entre os sujeitos, é fundada na dissociação entre os mesmos. Ainda nas palavras do autor, “trata-se do direito a essa separação, o direito do indivíduo *limitado*, limitado a si mesmo.” (Idem: ibidem, grifo do autor)

Segundo o autor prussiano, “a aplicação prática do direito humano à liberdade equivale ao direito humano à *propriedade privada*.” (Idem, ibidem, grifo do autor), consistindo este em “desfrutar a seu bel prazer (*à son gré*), sem levar outros em consideração, independentemente da sociedade, de seu patrimônio e dispor sobre ele” (Idem, ibidem, grifo do autor). E é exatamente a propriedade privada quem fundamenta a desigualdade entre os membros da coletividade, pois possibilita a existência da condição de proprietário e a de não-proprietário. Tal direito é tão central para a ordem burguesa que Marx, ao tratar da segurança, afirma:

A segurança é o conceito social supremo da sociedade burguesa, o conceito de polícia, no sentido de que o conjunto da sociedade só existe para garantir a cada um de seus membros a conservação de sua pessoa, de seus direitos e de sua *propriedade*. (IDEM, p.50, grifo nosso)

Em *Sobre a questão judaica*, o autor desnuda as contradições do conteúdo dos direitos humanos e da cidadania, denunciando o seu caráter limitado e funcional à conservação da ordem vigente. Assim,

(...) nenhum dos assim chamados direitos humanos transcende o homem egoísta, o homem como membro da sociedade burguesa, a saber, como indivíduo recolhido ao seu interesse privado e ao seu capricho privado e separado da comunidade. (Idem:ibidem)

Em seu desejo pela existência de sujeitos plenamente livres, ou seja, em seu desejo pela emancipação humana, Marx demonstra neste escrito que, para o alcance deste fim, a emancipação política é insuficiente.

Após um período de intensa atividade militante e intelectual, este pensador redige, em parceria com Friedrich Engels, o *Manifesto do Partido Comunista*. Tal obra foi fruto de um encargo aos dois autores dado pela Liga dos Comunistas (movimento clandestino a qual eram filiados), que consistia em elaborar um programa desta organização para ser publicado. É importante ressaltar sobre este escrito que

O “partido” a que se reportava o seu título não era referência a algum agrupamento político em particular, a um partido político em sentido estrito,

mas aos comunistas, enquanto corrente de pensamento atuante no movimento operário (...). (TRINDADE, 2011, p.137)

Quando elaboraram este denso documento, Marx e Engels compartilhavam do pensamento de que a classe burguesa, naquele momento histórico, possuía “a hegemonia exclusiva do poder político no Estado representativo moderno” (Marx e Engels apud Weffort in Weffort (org),2006, p.242). Com base nisso, é afirmado que a instituição estatal “(...) não passa de um comitê que administra os negócios comuns da burguesia” (Marx e Engels apud Trindade,2011, p.140). É a partir desta visão que os autores, no *Manifesto*, defendem a tomada do Estado por parte do proletariado, transformando este em classe dominante e convertendo aquele em instrumento a serviço do operariado e dos interesses revolucionários deste. Os autores chamam a transformação dos proletários em classe dominante de “conquista da democracia” (Marx e Engels apud Weffort in Weffort(org),2006, p.242).

O poder estatal, nas mãos dos trabalhadores, serviria para “ir gradualmente arrancando à burguesia todo o capital, para centralizar todos os instrumentos de produção nas mãos (...) do proletariado organizado como classe dominante” (Idem, p.243) Ainda de acordo com este escrito de 1848, o Estado chegaria a um momento de desaparecimento. Porém, este momento só chegaria

(...) depois de um período de transição mais ou menos longo, no qual o desenvolvimento das forças produtivas levaria ao ‘desaparecimento das diferenças de classe’, concentrando a produção ‘nas mãos dos indivíduos associados’, levando a que o Estado perdesse o seu ‘caráter político’ (WEFFORT in WEFFORT(org), 2006, p.243)

Neste período de transição rumo a uma sociedade sem classes, haveria o que Marx denominou em uma obra posterior (*As lutas de classe na França de 1848 a 1850*) de ditadura do proletariado, definida como

(...) a *declaração da permanência da revolução, a ditadura de classe* do proletariado como ponto de trânsito necessário para a *abolição das diferenças de classes em geral*, para a abolição de todas as relações de produção em que aquelas se apóiam, para a abolição de todas as relações sociais que correspondem a essas relações de produção, para a revolução de todas idéias que decorrem destas relações sociais. (MARX apud TRINDADE,2011, p.159, grifos do autor)

Em 1852, voltando a analisar a conjuntura francesa, o autor prussiano escreve *O 18 Brumário de Luís Bonaparte*. Nesta obra, elabora considerações a respeito do Estado ausentes no *Manifesto*, o que é explicável pelas próprias



mudanças no papel estatal explicitadas historicamente entre um texto e outro e que foram captadas e discutidas pelo autor neste último escrito.

Em *O 18 Brumário*, Marx capta como ocorre um processo de centralização da autoridade nas mãos do poder executivo, a ponto de que, no reinado de Luís Bonaparte, o Napoleão III, “o Estado parece haver adquirido uma completa autonomia” (Marx apud Weffort in Weffort(org), 2006, p.243). Não é negada a relação existente entre Estado e sociedade civil. O que ele percebe é que foi desenvolvido na história

(...) um Estado que se sobrepõe à sociedade em seu conjunto e, portanto, que se sobrepõe às classes, inclusive à burguesia. Estamos longe da idéia do Estado como simples *junta administrativa* de uma classe dominante. Para que a sociedade burguesa seja preservada e, mais que isso, cumpra as leis do seu desenvolvimento histórico, parece necessário que o Estado ganhe autonomia sobre a própria classe dominante. A burguesia se beneficia do Estado, mas não é mais ela quem governa. Ela entrega a sua autonomia em troca da preservação de sua propriedade e da sua capacidade de enriquecimento. (WEFFORT in WEFFORT(org),2006, p.243-244, grifo do autor)

Tendo apreendido estas alterações no papel estatal dentro da sociedade burguesa<sup>10</sup>, este autor, então, repensa algumas de suas considerações sobre a política. Tal iniciativa também se faz presente em um escrito posterior, de 1871, intitulado *Guerra Civil na França*, no qual é analisada a Comuna de Paris, uma experiência revolucionária ocorrida na Cidade-Luz entre março e maio daquele ano e que acabara esmagada por forças militares vinculadas à burguesia francesa e apoiadas pela Prússia de Otto Von Bismarck. Durante a mesma, foi formado um governo colegiado em Paris, denominado Conselho Geral, no qual a maioria dos Conselheiros presentes às sessões deste órgão administrativo pertencia ao operariado. Assim, “pela primeira vez na História, os trabalhadores haviam se tornado a classe dirigente de um Estado” (Trindade,2011, p.220). Nesta posição, promoveram mudanças tais na administração que, para Marx, “a Comuna foi (...) a negação de tudo o que o Estado, criado pelo absolutismo, havia chegado a ser depois que foi colocado a serviço da burguesia (...)” (Weffort in Weffort(org), 2006, p.245).

---

<sup>10</sup> Ainda em relação a isto, Marx conclui que “com a ascensão do ditador (...), a burguesia renuncia ao poder político- mas não renuncia ao poder econômico; dir-se-ia mesmo que, em certos momentos de graves tensões sociais, o único meio de que dispõe a classe dominante para manter o poder econômico é a renúncia momentânea do poder político (...)” (Bobbio,1997, p.166)

Durante o governo dos comunardos, o Conselho Geral foi formado com base no sufrágio universal, e os Conselheiros eleitos assumiam um mandato vinculado a objetivos definidos e que poderia ser revogado a qualquer momento pela população. A polícia, os magistrados e todos os demais burocratas também passaram a ser designados com mandato revogável. O exército foi substituído pelo povo armado em milícia. Tendo por base a análise marxiana deste processo, Trindade afirma que estas mudanças possibilitaram à Comuna “(...) *quebrar* o Estado burguês- não só retirando completamente o seu aparato do controle de classe da burguesia, como também transformando-o em um organismo novo, dominado pelos trabalhadores e a seu serviço” (Trindade,2011, p.219, grifo do autor).

Segundo Marx, a luta dos operários de Paris tinha a finalidade de acabar não somente “com a forma monárquica da dominação de classe, mas com a própria dominação de classe” (Marx apud Weffort in Weffort(org),2006, p.245). Em textos posteriores, tanto ele quanto Engels identificam esta experiência ocorrida na Cidade-Luz como exemplo da ditadura do proletariado rumo a uma sociedade sem exploração do trabalho alheio e propícia à emancipação humana. *Em Guerra Civil na França*, conclui o autor a respeito da Comuna que esta foi

(...) essencialmente um governo da classe operária, o resultado da luta da classe dos produtores contra a classe dos exploradores, a forma política finalmente encontrada que permitia realizar a emancipação econômica do Trabalho. (MARX apud TRINDADE,2011, p.224)

A influência marxiana estende-se não apenas nas Ciências Humanas e Sociais como na própria trajetória política de muitos países, servindo de fundamento e de inspiração para um grande número de partidos e movimentos sociais em diferentes regiões do planeta e também para um importante conjunto de intelectuais.

Na história brasileira recente, uma série de autores reivindicou o legado teórico de Marx em análises e investigações sobre variados temas. Inclusive, uma das questões presentes na trajetória do debate marxista no Brasil debruça-se precisamente sobre como uma perspectiva alinhada ao pensamento marxiano deve posicionar-se a respeito da democracia. Esta polêmica e o modo como diferentes intelectuais posicionam-se frente a ela são o escopo da próxima seção deste capítulo.

## 2.2 O debate sobre a democracia no marxismo brasileiro

Em 1979, o cientista político brasileiro Carlos Nelson Coutinho, célebre autor de filiação marxista, redigiu o ensaio *A democracia como valor universal*. Neste escrito, ele defende a existência de um vínculo entre socialismo e democracia que negaria o que este intelectual qualifica como uma “visão estreita”, segundo a qual “a democracia política (...) não seria mais, em última instância e por sua própria natureza, do que uma nova forma de dominação da burguesia” (Coutinho, 2016, p.2, grifo do autor).

O posicionamento de Coutinho é fortemente influenciado pelo eurocomunismo, uma tendência presente no bloco socialista internacional naquele momento e que teve como algumas de suas principais figuras o italiano Enrico Berlinguer, o francês Georges Marchais e o espanhol Santiago Carrillo. Segundo esta corrente de pensamento, existiria “a possibilidade de uma passagem pacífica para o socialismo” (Marchais apud Neto, 1984, p.70), repudiando assim aqueles que defendiam o caminho da revolução armada. Esta “passagem pacífica” ocorreria pela conquista democrática do Estado por parte dos partidos comunistas. Estes, eleitos pela população através de sufrágio, subiriam ao poder em seus respectivos países e, neles ocupando os postos de autoridade estatal, promoveriam o trânsito para uma sociedade comunista. Segundo Carrillo, o caminho apropriado para uma transformação societária seria “o da democracia com todas suas conseqüências” (Carrillo apud Neto, 1984, 75)

Em consonância com esta tendência, Coutinho defende que, embora a fórmula democrática moderna possua sua origem nas revoluções que abriram caminho para a afirmação do capitalismo, o “valor universal” de “inúmeras das objetivações ou formas de relacionamento social que compõem o arcabouço institucional da democracia política” (Idem, p.4) não desapareceria caso ocorresse a extinção da ordem burguesa. Para este cientista político, haveria certos elementos que não perderiam sua validade no socialismo. Ele chega a enunciar que “a democracia política (...) é condição tanto para a conquista quanto para a consolidação e aprofundamento dessa nova sociedade” (Idem, p.5) e propõe a construção de uma forma democrática socialista, que teria como pressuposto “a criação (e/ou a mudança de função) de novos institutos políticos que não existem, ou existem apenas embrionariamente” (Idem:ibidem) na ordem societária vigente.

Para Coutinho, já no interior da sociedade burguesa estariam desenvolvendo-se alguns elementos da democracia socialista. Para exemplificar, ele cita os sindicatos, os partidos, as associações de moradores, dentre outros organismos que, segundo ele, seriam “mecanismos de representação direta das massas populares” (Idem: ibidem) por meio dos quais estas constituem-se como “sujeitos políticos coletivos.” (Idem: ibidem) Defendendo que o socialismo deve extinguir não apenas a propriedade privada da produção econômica, mas também a dos mecanismos de direção da sociedade, este autor propõe uma “crescente articulação entre os organismos populares de democracia direta e os mecanismos ‘tradicionais’ de representação indireta (partidos, parlamentos, etc)” (Idem, p.6) a fim de que seja realizada uma contínua socialização da política, o que seria fundamental para a construção de uma nova ordem societária. Coutinho afirma que

(...) a democracia de massas (...) que deve servir de superestrutura à transição para, e à construção de, uma sociedade socialista tem de surgir dessa articulação entre as formas de representação tradicionais e os organismos de representação direta; essa articulação (...) deve promover a síntese dos vários sujeitos políticos empenhados na transformação social. Uma síntese que – respeitada a autonomia e o pluralismo dos movimentos de base - seja a portadora da hegemonia dos trabalhadores sobre o governo da sociedade como um todo. (IDEM, p.7)

Esta hegemonia não ocorreria por meio de uma burocracia que governasse aparentemente “acima da sociedade”, mas sim por meio de uma democracia de massas, na qual haveria uma constante procura por uma “unidade política, a ser construída de baixo para cima, através da obtenção do consenso majoritário” (Idem, p.8).

Desta feita, a democracia socialista, qualificada como “pluralista de massas” (Idem: ibidem), teria com a de caráter liberal uma “relação de superação dialética” (Idem, p.9), uma vez que “*elimina, conserva e eleva a nível superior*” (Idem; ibidem, grifos do autor) as conquistas desta última.

Em um dos últimos parágrafos de *A democracia como valor universal*, o autor critica o que ele qualifica como “golpismo de esquerda” (a tentativa, por parte de segmentos dos trabalhadores, de tomada do poder através de levantes armados) e argumenta em favor de uma “progressiva conquista de posições firmes no seio da sociedade civil” (Idem, p.11), vista por ele como o caminho para a “conquista democrática do poder de Estado pelas classes trabalhadoras” (Idem; ibidem).

Com todo o respeito devido à importância de Coutinho para a ciência política no Brasil<sup>11</sup>, a concepção deste autor no referente à relação entre marxismo e democracia é indubitavelmente passível de questionamentos. E estes foram e são realizados por figuras também importantes dentro do debate na esquerda brasileira. Uma destas figuras é João Quartim de Moraes, que, em sua oposição a Coutinho, frisa que uma perspectiva fiel a Marx deve insistir

(...) no condicionamento da política pela economia, e, conseqüentemente, em que as formas do Estado se assentam na base econômica da sociedade. Portanto, *sobre a base das relações capitalistas de produção*, a democracia será *sempre* a forma política da dominação de classe da burguesia. Donde a necessidade objetiva de uma *ruptura* abrindo a via para a passagem da ordem do capital à ordem socialista. (MORAES,2001, p.23, grifos do autor)

Moraes é categórico: para ele, a democracia, enquanto “forma política do poder de Estado, (...) é inseparável dos interesses dominantes” (Idem, p.39), quais sejam, os interesses da burguesia.

Caio Navarro de Toledo, outro teórico marxista opositor à concepção de Coutinho, lembra que este acredita na “possibilidade de realização - em plena vigência do modo de produção capitalista - de uma hegemonia popular ou operária dentro da democracia moderna” (Toledo,1994, p.29) que ocorreria “mesmo antes da conquista do Estado capitalista e previamente à transformação da estrutura das relações de produção dominantes” (Idem, p.31). Desta feita, “a luta fundamental a ser travada pelos trabalhadores (...) seria a da conquista da hegemonia” (Idem:ibidem).

Toledo concorda que a disputa pela hegemonia é um momento importante rumo à ultrapassagem do capitalismo. Porém afirma que, ainda que seja uma condição necessária, esta prática não é suficiente para a efetiva implantação de uma sociedade socialista, visto que esta última pressupõe um momento de ruptura revolucionária em que não deve-se hesitar em lançar mão da violência se necessário for. Assim, é refutada a crítica do autor de *A democracia como valor universal* às tentativas de tomada do poder através do uso das armas.

---

<sup>11</sup> Carlos Nelson Coutinho foi um dos principais intelectuais da história do pensamento social brasileiro, sendo um renomado estudioso da obra do comunista italiano Antonio Gramsci (1891-1937) e traduzindo para o português importantes escritos da tradição marxista internacional. Entre suas principais obras, incluem-se *O estruturalismo e a miséria da razão* (1972) e *Gramsci: um estudo sobre o seu pensamento político* (1981).

Coutinho, em sua proposta de hegemonia operária, indica uma estratégia para o estabelecimento do socialismo: “a expansão ilimitada da democracia política - permitindo a ampla realização de reformas sociais e econômicas” (Idem, p.30), o que resultaria na emergência de uma nova ordem societária. Os trabalhadores realizariam uma contínua ampliação da democracia, a sociedade burguesa desabaria por não ser capaz de comportar este movimento, e, assim, seria inaugurado o socialismo.

Toledo argumenta que, ainda que o Estado seja atravessado por contradições e que a classe trabalhadora possa nele ocupar espaços, não é possível haver equilíbrio entre dominantes e dominados em seu interior. Neste, a burguesia detém o poder de fato, enquanto os trabalhadores podem, no máximo, ocupar postos limitados. Ainda que seja portadora de contradições, a instituição estatal, enquanto tal, funciona para servir aos interesses da classe dominante. Com isso, seria impensável uma hegemonia dos trabalhadores dentro do Estado capitalista, e muito mais impensável que ela tivesse força para promover reformas sociais e econômicas no sentido de uma transformação societária. Assim há a impossibilidade da “contínua ampliação da democracia” conforme a proposta de Coutinho por conta da própria essência do Estado.

O funcionamento dos mecanismos democráticos (como o pluripartidarismo e a realização regular de eleições) serve, essencialmente, à manutenção da ordem societária vigente, segundo Toledo. Defender a democracia como um valor em si é, em última instância, manter-se nos limites da sociedade burguesa, não contribuindo para que esta seja superada.

Ivo Tonet, outro opositor de Coutinho neste debate, faz uma remissão à ontologia marxiana para compreender a concepção que Marx possui a respeito da democracia. Neste esforço, recorda que, para o autor prussiano, o trabalho, entendido como transformação da natureza pelos homens com o objetivo de produzir bens materiais funcionais à satisfação das necessidades de sobrevivência, possibilita o desenvolvimento de um novo ser, que, sem perder a sua base natural, cultiva características sociais, tipicamente humanas. Em poucas palavras: para Marx, o trabalho é o fundamento ontológico do ser social.

Como afirma Tonet, isto significa que, para cada tipo de sociabilidade desenvolvida pelo homem, há como base uma determinada forma de trabalho. Não é possível, portanto, compreender corretamente qualquer esfera de atividade do ser social (como a arte, a política, a ciência, entre outras) sem admitir uma articulação desta com a totalidade e com o seu fundamento ontológico.

A partir deste prisma, Tonet busca entender o posicionamento de Marx frente ao Estado e à democracia. Assim, demonstra que, historicamente, o poder estatal é fundado para defender os interesses dos dominantes dentro da sociedade de classes. Esta foi estabelecida graças à apropriação privada dos meios de produção fundamentais, pois, a partir deste fenômeno, ocorre a divisão da sociedade entre os proprietários e os não-proprietários, sendo estes últimos compelidos à exploração de seu trabalho pelos primeiros para sobreviverem. A fim de melhor garantirem a manutenção de seu patrimônio e a conseqüente dominação sobre o restante da sociedade, os donos dos meios de produção criam a instituição estatal. Portanto, o Estado, em sua essência, serve para atender aos interesses dos exploradores de trabalho alheio. Assim,

(...) para Marx, o Estado tem sua origem na existência da propriedade privada e das classes sociais. É do antagonismo existente entre as classes que brota a necessidade do Estado, porém com a clara finalidade de defender os interesses das classes dominantes. (TONET, 2011, p.6)

Disso, conclui-se que uma transformação societária calcada no uso da instituição estatal pelas classes dominadas é impensável, visto que

(...) o Estado não é propriamente um “instrumento”, vale dizer, algo que possa ser apropriado por qualquer classe e colocado a seu serviço. Ele é, na verdade, uma relação social, gerada pela existência de classes sociais antagônicas e que tem como função permitir a reprodução da sociedade segundo os interesses das classes dominantes. Ora manter esses interesses significa, sob as mais variadas formas, garantir a exploração e a dominação do homem pelo homem. (IDEM, p.7)

Assim, independentemente da forma que assuma, o Estado atende, essencialmente, aos interesses dos dominantes. Logicamente, há diferenças concretas entre ditadura e democracia. Mas tanto em uma quanto em outra, a função estatal de resguardar os interesses de classe dos proprietários está presente. No que tange à democracia, Tonet retoma a abordagem ontológica, que identifica o trabalho como fundamento das formas de sociabilidade humana, e afirma:

O exame de todas as formas democráticas de Estado indica que a democracia é sempre uma forma política e como forma política deve sua existência a uma determinada forma de trabalho sempre marcada pela exploração do homem pelo homem. Por isso mesmo, sua existência pode ser desconectada do capital, (...) mas de modo nenhum da propriedade privada. (IDEM, p.6)

É possível pensar a democracia para além do capitalismo, como quer Coutinho. Entretanto, ela é inimaginável fora de uma sociedade marcada pela propriedade privada e pela exploração do homem pelo homem, pois é uma forma de Estado, sendo este, inelutavelmente, um mecanismo em prol da dominação classista. Sendo assim, a democracia, em sua essência, serve aos interesses dos proprietários. Desta feita, seu aperfeiçoamento ou sua ampliação rumo a uma nova ordem societária é inviável. Para usar as palavras de Tonet:

Não importa quão aperfeiçoada ela (a democracia) seja, não importa o quanto ela possa diminuir a desigualdade social, ela jamais poderá arrancar (e nem sequer identificar) a raiz dessa desigualdade, que é a propriedade privada, uma vez que ela repousa sobre essa própria raiz. (IDEM, p.9)

Este autor recorda que o objetivo marxiano é a extinção da exploração do homem pelo homem, de modo a permitir o desenvolvimento de uma sociedade de indivíduos plenamente livres. Em outras palavras, o que Marx deseja é a emancipação humana, que só é possível com a extinção da dominação classista, ou seja, com o comunismo. A democracia, por ter como pressupostos o Estado e a sociedade de classes e por ser essencialmente funcional aos interesses dos dominantes, não pode alcançar esse objetivo, por mais aprimorada que seja. Como afirma o marxista José Chasin, “entre democracia e emancipação põe-se, assim, a diferença que há entre forma de dominação e efetivação da liberdade. Ao limite, na vigência da segunda, fica excluída a primeira, no mínimo por inutilidade” (Chasin,1984, p.25).

Portanto, defender a derrubada da ordem burguesa e a construção do comunismo de modo mais alinhado com a perspectiva marxiana implica reconhecer que a democracia, por sua essência, não é coerente com esta defesa. Não é cabível colocá-la como um valor em si se o objetivo é o fim da sociedade de classes. De fato, “(...) Marx não é contra a democracia. Ele, apenas, é a favor da emancipação humana, da plena liberdade dos homens, coisas que a democracia não pode proporcionar” (Tonet,2011, p.13).



## Conclusão

A inquietação que motivou a realização da presente pesquisa era investigar o significado que a democracia possui para uma perspectiva calcada na teoria social inaugurada por Karl Marx. Tendo em vista a importância do pensamento marxiano e da tradição marxista para o atual Projeto Ético-Político do Serviço Social brasileiro e considerando o fato de que o Código de Ética Profissional hoje em vigor declara como um de seus princípios fundamentais a “defesa do aprofundamento da *democracia*, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida” (CFESS in Bonetti et.al. (orgs), 2012, p.262, grifo do autor), interpretamos como relevante analisar até que ponto esta postura democrata é coerente com uma perspectiva teórica fiel ao pensamento de Marx.

Partindo desta inquietação, acessamos textos de analistas de algumas das principais obras do pensamento político ocidental, no intuito de compreender o desenvolvimento deste na história e averiguar o tratamento dado à questão democrática. Em sequência a este esforço, lemos algumas das obras marxianas (e também de alguns de seus estudiosos), buscando apreender o posicionamento de Marx frente a este tema ao longo de sua trajetória intelectual. Posteriormente, detemo-nos sobre algumas das diferentes argumentações presentes no debate marxista brasileiro a este respeito, visitando textos de alguns de seus autores.

Ao término deste Trabalho de Conclusão de Curso e com base nos frutos desta pesquisa, acreditamos poder dizer (sem a pretensão de esgotar o debate, mas sim com a intenção de contribuir para o mesmo), que a postura democrata é algo incoerente com uma perspectiva que busque ser alinhada com o pensamento marxiano e que deseje uma transformação societária rumo ao comunismo. Tal afirmação, longe de querer assumir um viés moralista, possui como base a constatação de que a forma democrática possui uma ligação intrínseca com o Estado, e este com a exploração de classe calcada na propriedade privada dos meios de produção fundamentais. A democracia pressupõe a autoridade estatal, que, apesar das contradições que possa portar, serve essencialmente aos interesses dos dominantes. Sendo a instituição democrática uma modalidade de Estado, é concluído que ela, por sua essência, não poderia existir senão para velar

pelos interesses dos proprietários em uma sociedade de classes. Não há, portanto, qualquer razão em defendê-la se o objetivo for o estabelecimento do comunismo.

Desta feita, podemos dizer que a pesquisa por nós realizada alcançou a preocupação que a motivou, ainda que, obviamente, o debate sobre o qual esta debruçou-se continue em aberto.

De nossa parte, podemos dizer que a feitura do Trabalho de Conclusão de Curso foi uma bela e interessante experiência que, indubitavelmente, contribuiu para o nosso desenvolvimento enquanto pesquisador. Mesmo considerando os limites contidos na realização desta monografia (presentes no próprio autor, haja vista a condição de iniciante na investigação científica), podemos dizer que a mesma significou um passo importante em nossa trajetória acadêmica.

A oportunidade de aproximarmo-nos com mais intensidade de aspectos tão caros ao debate da Teoria Política despertou em nós um apreço por esta área das Ciências Humanas e Sociais. De fato, a nossa experiência enquanto pesquisador de iniciação científica já havia aproximado-nos desta temática e fincado em nós esta estima. Entretanto, esta foi ampliada graças ao presente trabalho. Se, porventura, optarmos futuramente em desenvolver mais investigações em torno das polêmicas deste debate, certamente será por influência da feitura desta monografia. Alegramo-nos com isto, pois consideramos que, entre os objetivos da graduação, está o fomento ao prazer da pesquisa, algo que nós certamente pudemos vivenciar.

## Referências

- ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando: introdução à filosofia**. 2 ed. São Paulo: Moderna, 1993
- BOBBIO, Norberto. **A teoria das formas de governo**. 10 ed. Brasília: Editora UnB, 1997
- BONETTI, Dilséa Adeodata et. al. (orgs). **Serviço Social e Ética: convite a uma nova práxis**. 13 ed. São Paulo: Cortez, 2012
- CHASIN, José. Democracia política e emancipação humana. **Ensaio**, n.13, 1984
- CHÂTELET, François. **História das Ideias Políticas**. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2009
- CHAUI, Marilena. **Convite à Filosofia**. 13 ed. São Paulo: Ática, 2006
- COUTINHO, Carlos Nelson. **A democracia como valor universal**. 2016. Disponível em <https://www.marxists.org/português/Coutinho/1979/mês/democracia.htm> Acesso em 15.mar.2016
- MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. 3 ed. São Paulo: Boitempo, 2013
- MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010
- MERQUOR, José Guilherme. **Da democracia entre os antigos e os modernos**. 2016. Disponível em <https://gabrielomferreira.wordpress.com/2011/03/31/democracia-entre-os-antigos-e-os-modernos-merquior/> Acesso em 6.ago.2016
- MORAES, João Quartim de. Contra a canonização da democracia. **Crítica Marxista**, São Paulo: Boitempo, v.1, n.12, 2001, p.9-40
- NETO, Alberto Bittencourt Cotrim. O eurocomunismo e o compromisso democrático. **Revista de informação legislativa**, Brasília: Senado Federal, v.21, n.83, 1984, p.63-86
- TOLEDO, Caio Navarro de Toledo. A modernidade democrática da esquerda: adeus à revolução ?. **Crítica marxista**, São Paulo: Boitempo, v.1, n.1, 1994, p.27-38

TONET, Ivo. **Marxismo e democracia**. 2016. Disponível em [www.ivotonet.xpg.uol.com.br/arquivos/MARXISMO\\_E\\_DEMOCRACIA.pdf](http://www.ivotonet.xpg.uol.com.br/arquivos/MARXISMO_E_DEMOCRACIA.pdf) Acesso em 15.mar.2016

TRINDADE, José Damião de Lima. **Os direitos humanos na perspectiva de Marx e Engels: emancipação política e emancipação humana**. São Paulo: Editora Alfa-Ômega, 2011.

WEFFORT, Francisco Correa (org). **Os clássicos da política**. 13 ed. São Paulo: Ática, 2004. v.1

WEFFORT, Francisco Correa (org). **Os clássicos da política**. 11 ed. São Paulo: Ática, 2006. v.2